**CONTRATO Nº 048/2026**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI E A EMPRESA J. AIRTON DA SILVA LTDA.**

**I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Gov. Helvídio Nunes, nº 405 – Centro – São José do Peixe/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.000/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **J. AIRTON DA SILVA LTDA**., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.902.547/0001-43 e Inscrição Estadual nº 19.770.049-6, estabelecida à Rodovia Municipal Povoado Paquetá, s/n – Bairro Zona Rural – Sussuapara/PI, telefone: (89) 99977-0548, e-mail: cibalenaeventos@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE,** o Sr. **CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.058.973-00 e RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Francisco Mendes, nº 329 – Centro – São José do Peixe/PI, e o **CONTRATADO,** o Sr. **JOSE AIRTON DA SILVA**, inscrito no CPF nº 261.401.548-20 e RG nº 33.2479.687 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim Balduino, nº 107 – Bairro Bomba – Picos/PI.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, Sr. CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA, exarada em despacho constante do **Pregão Eletrônico nº 07/2026,** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de Pregão Eletrônico nº 07/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e outras normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI**, na forma especificada no Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. São obrigações da Contratada:**

**2.1.1.** Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

**2.1.2.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**2.1.3.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;

**2.1.4.** Disponibilizar pessoal ou equipe técnica sempre que a execução do serviço assim exigir e arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos mesmos, sem qualquer ônus para a Contratante;

**2.1.5.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

**2.1.6.** A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável;

**2.1.7.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;

**2.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**2.1.9.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

**2.1.10.** Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

**2.1.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;

**2.1.12.** Indicar à Contratante o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato, conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;

**2.1.13.** Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

**2.1.14.** Informar na proposta a qualificação do representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, RG, estado civil, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração). Caso não seja informada na proposta a qualificação do representante, o licitante poderá sanar a omissão durante a sessão;

**2.1.15.** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da Contratante;

**2.1.16.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a Contratante, por terceiros;
**2.1.17.** Submeter-se a mais ampla fiscalização da Contratante, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da Contratada, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**2.2 – São obrigações da Contratante:**
**2.2.1.** Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
**2.2.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
**2.2.3.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
**2.2.4.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;
**2.2.5.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
**2.2.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
**2.2.7.** Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
**2.2.8.** Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço;
**2.3.** A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
**2.4.** É de responsabilidade da Contratante a manutenção do endereço físico e eletrônico atualizado junto à Contratada, inclusive para fins de comunicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1**. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
**3.2.** Ficar responsável pela guarda, transporte, instalação, montagem e desmontagem dos equipamentos locados;
**3.3.** Disponibilizar 01 (um) coordenador para cada dia de evento, que deverá coordenar, acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante o evento, e ficará responsável por notificar a Contratante sobre qualquer ocorrência durante a realização do evento;

**3.4.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

**3.5.** Reparar, corrigir ou substituir, conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço ou de materiais/equipamentos empregados, e respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à Prefeitura e demais órgãos que a compõe, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Prefeitura proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

**3.6.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Prefeitura para nenhum fim de direito;

**3.7.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura;

**3.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.9.** Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

**3.10.** Dar ciência à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**3.11.** Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

**3.11.1.** Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços;

**3.11.2.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com o fim de observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

**3.11.3.** Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato, sem prévia anuência da Contratante.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1**. O valor global do objeto ora contratado é de **R$ 1.888.899,52 (um milhão oitocentos e oitenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, fixo e irreajustável.

**4.2**. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outras.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.4.** A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa informando a agência bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.
**4.5**. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
**4.6**. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
**4.7**. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.
**4.8**. O pagamento será efetuado por meio de transferência para a conta bancária da Contratada, na Agência n° 3832, Conta n° 000577918173-6, Banco Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável.
**5.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
**5.3.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
**5.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, se resultante de acordo celebrado entre os contratantes.
**5.5.** As alterações dos contratos e seus valores deverão respeitar o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

**6.1.** O prazo de vigência da licitação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação.
**6.2.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos, conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

| Unidade Orçamentaria | Classificação Funcional | Natureza da Despesa |
|---|---|---|
| 02 03 00 | 04 122 0005 2040 0000 | 3.3.90.39.00 |
| 02 10 00 | 13 392 0038 2290 0000 | |
| 02 01 00 | 04 122 0005 2041 0000 | |
| 02 02 00 | 04 124 0010 2082 0000 | |
| 02 03 00 | 04 122 0005 2040 0000 | |
| 02 09 00 | 04 123 0009 2081 0000 | |
| 02 12 00 | 04 122 0005 2044 0000 | |
| 02 06 02 | 10 301 0020 2160 0000 | |
| 02 07 00 | 15 451 0040 2323 0000 | |
| 02 07 00 | 17 512 0051 2451 0000 | |
| 02 08 02 | 08 244 0016 2150 0000 | |
| 02 13 00 | 21 606 0004 2026 0000 | |
| 02 05 02 | 12 361 0030 2203 0000 | |
| 02 05 02 | 12 365 0035 2260 0000 | |
| 02 05 02 | 12 365 0035 2261 0000 | |
| 02 05 02 | 12 366 0033 2258 0000 | |
| 02 05 02 | 12 367 0036 2273 0000 | |
| 02 08 01 | 08 244 0016 2150 0000 | |
| 02 06 01 | 10 301 0020 2160 0000 | |
| 02 06 03 | 10 302 0027 2196 0000 | |

Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FUNDEB, Tributos, Transferências Constitucionais e Estaduais, Custeio Saúde, Custeio Social, FUS, FUNDEB e QSE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, nos primeiros 10 (dez) dias; e de 10% (dez por cento) do 11º (décimo primeiro) dia em diante, calculada sobre o valor total do contrato, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior;

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.4**. As multas de que trata este capítulo deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1**. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1**. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano/PI, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes Contratantes, na presença de duas testemunhas.

São José do Peixe (PI), 13 de julho de 2026.

**Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI**
**Celso Antônio Mendes Coimbra**
**Contratante**

**J. Airton da Silva LTDA.**
**CNPJ nº 30.902.547/0001-43**
**José Airton da Silva**
**CPF nº 261.401.548-20**
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF: